AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

(Processo Administrativo nº 12/2026)

Exclusiva à participação de ME/EPP/MEI, nos termos do art. 48, inciso I da LC 147/2014 e art. 7° do Decreto Municipal no 36/2024.

CONTRATANTE	Fundo Municipal de Assistência Social de Ilha das Flores/SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	12/2026
OBJETO	Aquisição de 100 (cem) Kits Auxílio Enxoval, destinados à concessão do Benefício Eventual – Auxílio Natalidade, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/SE
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor)
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 15 da IN SEGES/ME nº 65/2021, a ser tornado público imediatamente após o julgamento das propostas
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	A definir (a ser divulgada no PNCP e no sistema eletrônico)
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	Das 8h às 14h
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM	SIM, conforme LC no 123/2006 e alterações pela LC 147/2014 e o Decreto Municipal no 36/2024
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO
3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
5. DA FASE DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DA CONTRATAÇÃO
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2026
(Processo Administrativo nº 12/2026)

Torna-se público que o Fundo Municipal de Assistência Social de Ilha das Flores/SE, CNPJ nº 14.523.538/0001-95, sediado na Rua Graccho Cardoso, nº 92, Casa, Centro, CEP 49.990-000, representado por sua titular, Srª Roseneide do Nascimento Silva de Lima, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, nos Decretos Municipais nºs 09/2024 e 36/2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de 100 (cem) Kits Auxílio Enxoval, para a AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS DE BEBÊ DESTINADOS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXÍLIO NATALIDADE, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Aviso de Contratação Direta para todos os fins e efeitos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Trata-se de aquisição destinada ao atendimento do Benefício Eventual – Auxílio Natalidade, cuja vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme motivação constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Não será exigida garantia contratual, pelas razões consignadas no Termo de Referência, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Não haverá exigência de vistoria prévia do local de entrega dos bens.

2. DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Será concedido tratamento favorecido e diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, do Decreto nº 8.538/2015 e do Decreto Municipal nº 36/2024.

2.2. Nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e do Decreto Municipal nº 36/2024, será observada a seguinte ordem de prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

2.2.1. Âmbito local: empresas sediadas no Município de Ilha das Flores/SE, local de execução do objeto;

2.2.2. Âmbito regional: na ausência ou inabilitação de fornecedores locais, a preferência se estende às empresas sediadas na região do Baixo São Francisco Sergipano, compreendendo os Municípios de Amparo de São Francisco, Brejo Grande, Canhoba, Cedro de São João, Ilha das Flores, Japoatã, Muribeca, Neópolis, Pacatuba, Propriá, Santana do São Francisco, São Francisco e Telha.

2.3. Não se aplica ao presente objeto margem de preferência para produto manufaturado nacional ou serviço nacional, por não se enquadrar nas hipóteses do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Não se aplica reserva de item exclusivo, cota reservada ou exigência de subcontratação de ME/EPP, tratando-se de item único.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema Licitanet, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

3.1.1. O procedimento será divulgado no licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ficando os fornecedores interessados responsáveis por acompanhar as publicações e os prazos estabelecidos.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados

pela legislação trabalhista;

3.2.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza comum e o baixo grau de complexidade do objeto.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (licitanet.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive a entrega dos bens no local designado pela Contratante.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, Termo de Aceitação relativo às declarações de praxe (inexistência de fatos impeditivos, ciência das condições do Aviso, cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, não emprego de menor, entre outras exigidas pelo sistema).

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido nela previsto.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, encerrando-se no horário de finalização já previsto neste Aviso.

5.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, admitidos lances intermediários nas condições regulamentares.

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R$ 0,20 (vinte centavos).

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no horário indicado neste Aviso, sem possibilidade de prorrogação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estimado, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas, mediante contraproposta ao fornecedor mais bem classificado.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento, a ser anexada aos autos do processo.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e à Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência, apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, ou apresentar desconformidade insanável com as exigências deste Aviso.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade de sua proposta.

6.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustados pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação são os constantes da Seção 9 do Termo de Referência (Anexo I) — habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica — e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação será verificada mediante a apresentação, pelo fornecedor, dos documentos relacionados na Seção 9 do Termo de Referência (Anexo I), sendo dever do fornecedor mantê-los atualizados e vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em localizar certidão(ões) válida(s).

7.4. O fornecedor deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de bens compatíveis, em características e quantidades, com o objeto desta contratação, nos termos do Termo de Referência.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, hipótese em que será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o objeto lhe será adjudicado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologado o resultado do procedimento, a contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante toda a vigência contratual.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A fiscalização e a gestão do contrato observarão o disposto na Seção 6 do Termo de Referência (Anexo I), com fiscal técnico, fiscais administrativos e gestora de contrato formalmente designados por portaria.

8.6. O pagamento observará os critérios de medição, liquidação e prazo estabelecidos na Seção 8 do Termo de Referência (Anexo I).

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato descrita na alínea 'a', sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'b', 'c' e 'd', sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h', bem como nas alíneas 'b', 'c' e 'd', que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, aplicável nas hipóteses de descumprimento do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o início da prestação dos serviços (item 5.1.1.) ou para a emissão dos relatórios mensais (itens 5.1.2.4 e 5.3.1.11), limitada ao teto máximo de 10% (dez por cento) do valor total contratado, patamar a partir do qual a mora poderá ensejar a caracterização da inexecução total do ajuste.

9.2.4.2. Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela inexecução parcial descrita na alínea 'a', ressalvadas hipóteses que justifiquem penalidade mais grave.

9.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução parcial com grave dano à Administração descrita na alínea 'b'.

9.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total descrita na alínea 'c', incluindo a interrupção dos serviços sem justificativa legal.

9.2.4.5. Compensatória de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pelas infrações descritas nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h'.

9.2.4.6. Fica estabelecido o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato para a soma das multas moratória e compensatória aplicadas cumulativamente em decorrência do mesmo fato gerador, ressalvado o direito da Contratante à reparação integral dos danos excedentes, na forma da cláusula seguinte.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e
9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou de não haver o comparecimento de interessados (procedimento deserto), a Administração poderá republicar o presente Aviso ou valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, observadas as condições de habilitação exigidas.

10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

10.4. Os horários estabelecidos neste Aviso observarão o horário de Brasília/DF.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

10.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

10.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, prevalecerão as deste Aviso.

10.8. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.9.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Ilha das Flores/SE, 27 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO GONCALVES CERQUEIRA
Data: 27/08/2026 12:01:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diego Gonçalves Cerqueira

Agente de Contratação

Anexo I

Processo Administrativo nº: 12/2026

Exclusiva à participação de ME/EPP/MEI, nos termos do art. 48, inciso I da LC 147/2014 e art. 7° do Decreto Municipal no 36/2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 100 (cem) **KITS AUXÍLIO ENXOVAL, DESTINADOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXÍLIO NATALIDADE**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ilha das Flores/SE, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit Auxílio Enxoval, entregue montado e acondicionado dentro de banheira plástica, embalado em saco plástico transparente fechado, contendo, no mínimo: *(a) 01 banheira plástica de 24 litros*; (b) 03 pacotes de calça enxuta reutilizável (02 unidades cada); (c) 03 pacotes de camiseta regata 100% algodão (03 unidades cada); (d) 03 unidades de conjunto pagão 100% algodão (03 peças); (e) 03 unidades de cueiro 100% algodão, 80x100cm (03 peças); (f) 02 unidades de fita adesiva para fralda (20m); (g) 03 pacotes de fralda de pano 100% algodão (05 unidades cada, 70x70cm); (h) 01 kit contendo escova e pente para cabelo de bebê; (i) 01 manta 100% algodão (0,70x0,90cm); (j) 01 toalha de banho com capuz (90x70cm); (k) 02 toalhinhas de boca 100% algodão; (l) 01 kit mamadeira (240ml, 80ml e 50ml, em polipropileno atóxico); (m) 02 unidades de colônia para bebê (100ml); (n) 02 pacotes de fralda descartável tipo anatômico (uso até 5kg); e (o) 01 kit bolsa maternidade (3 bolsos externos, 43x16x30cm), nas cores verde e amarelo.	100	XX,XX	XX,XX

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 105 c/c os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação nos termos legais, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

1.4.1. A eficácia do(s) instrumento(s) de contratação e dos respectivos aditamentos depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento ou de seu aditamento, conforme previsto no inc. I, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Contrato nº 30/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 14/2025, cujo objeto consistia na aquisição de Kits Auxílio Enxoval para a concessão do Benefício Eventual – Auxílio Natalidade, teve sua vigência encerrada em 31/12/2025, sendo necessária nova contratação para assegurar a continuidade do fornecimento do benefício às famílias beneficiárias no exercício de 2026, compatível com as necessidades atuais da Administração.

2.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento tempestivo do Auxílio Natalidade, benefício eventual de caráter suplementar e provisório previsto no art. 22 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e disciplinado em regulamento municipal, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social por ocasião do nascimento de filho, integrante da proteção social básica prestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2.3. A ausência de estoque adequado de kits comprometeria a tempestividade na concessão do benefício eventual às famílias com recém-nascidos, em descumprimento ao princípio da continuidade dos serviços socioassistenciais e ao dever constitucional de proteção à maternidade e à infância (art. 203, I, da Constituição Federal), podendo agravar a situação de vulnerabilidade social das famílias atendidas.

2.4. O quantitativo de 100 (cem) kits foi dimensionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com base na média histórica de concessões do Auxílio Natalidade e na projeção de nascimentos no Município para o período de vigência da contratação, observado o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Diante da natureza do benefício eventual, que exige disponibilidade imediata do bem para concessão às famílias, e ante a inexistência de estrutura própria da Administração para a produção dos kits, revela-se indispensável a contratação para evitar a interrupção do atendimento às famílias beneficiárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de 100 (cem) Kits Auxílio Enxoval, destinados à concessão do Benefício Eventual – Auxílio Natalidade pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Ilha das Flores/SE, por meio de Dispensa, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal n° 12.807/2025, IN SEGES/ME n° 67/2021 e Decretos Municipais n°ˢ 09/2024 e 36/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Os bens objeto desta contratação (kits de enxoval para bebês) devem observar critérios de sustentabilidade compatíveis com sua natureza **de bens de consumo destinados a recém-nascidos**, o que significa que os impactos ambientais da produção e do descarte das embalagens devem ser considerados, sendo recomendável a utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis e a redução de materiais plásticos desnecessários. Devem ser considerados, ainda, os **impactos indiretos logísticos** associados ao transporte e à entrega parcelada dos kits, devendo a Contratada adotar, sempre que possível, práticas que minimizem o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos na execução do objeto. As demais rotinas administrativas do contrato, tais como a tramitação de documentos, comunicações e a emissão de relatórios, deverão priorizar meios eletrônicos e digitais, reduzindo o consumo de papel e impressões.

4.1.2. Sempre que possível, os documentos relativos à execução contratual deverão ser produzidos, assinados e armazenados em formato digital, contribuindo para a eficiência administrativa, a redução dos impactos ambientais e a otimização dos recursos públicos.

4.2. DAS MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não se aplica.

4.3. AMOSTRA

4.3.1. Não se aplica.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto, consoante expressamente motivada no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.5.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. VISTORIA

4.6.1. Não se aplica.

4.7. RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.7.1. Nos itens, cujo valor estimado individual, não ultrapasse R$80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação.

4.7.1.1. De igual modo, para a licitação que não ultrapasse o valor global R$80.000,00 (oitenta mil reais), será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.7.2. Nos itens, cujo valor estimado individual, ultrapasse R$80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser reservada cota de até 25% do quantitativo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação aplicável.

4.7.3 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.7.4 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.7.5 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

4.8. MARGEM DE PREFERÊNCIA:

4.8.1. Sem prejuízo da ampla participação dos licitantes, poderão ser aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente os benefícios previstos na legislação municipal, observado o limite de até 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço válido, assegurando-se: I – o direito de preferência na contratação; II – os demais benefícios de contratação previstos no Decreto Municipal nº 036/2024, na forma de sua regulamentação;

4.8.2. Para fins deste edital, considera-se: a) âmbito local: o território do Município de Ilha das Flores, local de execução do objeto; b) âmbito regional: o território definido na regulamentação municipal (Decreto Municipal nº 36/2024).

5. MODELO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A Contratada deverá iniciar a entrega dos kits no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão de cada Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.2. A entrega dos kits observará as seguintes condições:

5.1.2.1. A entrega dos kits será parcelada, conforme cronograma de solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Ordem de Fornecimento (observado o quantitativo necessário ao atendimento das famílias beneficiárias no período), devendo a entrega ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de cada solicitação.

5.1.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ilha das Flores/SE, ou em local por ela indicado, em horário comercial, mediante prévio agendamento com o setor responsável pelo recebimento.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Sr. David Amabílio Bispo dos Santos**, Diretor de Divisão de Controle e Cadastro, CPF nº 034.***.***-50, que será nomeado para fiscalização do futuro contrato, por Portaria da autoridade competente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização da execução do fornecimento abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.13.1. verificar o cumprimento, pela Contratada, das rotinas técnicas descritas no item 5.3 deste Termo de Referência, especialmente quanto à conformidade dos materiais, à montagem dos kits e à observância dos prazos de entrega;

6.13.2. conferir a compatibilidade entre os comprovantes de entrega (item 5.1.2.4) e os quantitativos efetivamente entregues, atestando-os ou impugnando-os, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento; e

6.13.3. verificar o cumprimento dos prazos de entrega fixados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste Termo de Referência, comunicando ao gestor do contrato eventual atraso injustificado, para fins de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.15. A fiscalização administrativa do contrato será exercida pelos servidores **Ádysson Samuel Gomes Neves**, CPF nº 095.***.***-01, e **Luiz Eduardo Cok Santos De Melo**, CPF nº 089.***.***-57, ambos Auxiliares Administrativos lotados na Secretaria Municipal de Administração, para atuarem como **Fiscais Administrativos** dos contratos administrativos firmados no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo o primeiro o titular e o segundo, substituto, nomeados através da PORTARIA Nº 38/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Ilha das Flores/SE no dia 08/06/2026, os quais verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. verificar periodicamente, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes (CEIS e CNEP) e aos documentos apresentados pela Contratada, a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, comunicando ao gestor do contrato eventual irregularidade que possa comprometer a execução ou o pagamento;

6.17.2. instruir e acompanhar os processos de empenho, liquidação e pagamento das despesas, conferindo a regularidade das Notas Fiscais/Faturas, das retenções tributárias e das eventuais glosas, na forma prevista na Seção 7 deste Termo de Referência; e,

6.17.3. controlar o prazo de vigência contratual e o saldo remanescente do contrato, comunicando ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final da vigência, a necessidade de prorrogação, aditamento, apostilamento ou nova contratação.

Gestora do Contrato

6.18. A gestão do contrato será exercida pela servidora **Srta. Maria Géssica Teles de Oliveira**, CPF nº 010.***.***-85, a qual foi nomeada formalmente para gestora de contratos através da Portaria nº

38/2026, de 08 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Ilha das Flores/SE, cabendo à mesma:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do objeto.

6.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato descrita na alínea **'a'**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **'b'**, **'c'** e **'d'**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **'e'**, **'f'**, **'g'** e **'h'**, bem como nas alíneas **'b'**, **'c'** e **'d'**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1**.** Multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, aplicável nas hipóteses de descumprimento do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o início da prestação dos serviços (item 5.1.1.) ou para a emissão dos relatórios mensais (itens 5.1.2.4 e 5.3.1.11), limitada ao teto máximo de **10% (dez por cento)** do valor total contratado, patamar a partir do qual a mora poderá ensejar a caracterização da inexecução total do ajuste.

7.2.4.2. Compensatória de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, pela inexecução parcial descrita na alínea **'a'**, ressalvadas hipóteses que justifiquem penalidade mais grave.

7.2.4.3. Compensatória de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, pela inexecução parcial com grave dano à Administração descrita na alínea **'b'**.

7.2.4.4. Compensatória de **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, pela inexecução total descrita na alínea **'c'**, incluindo a interrupção dos serviços sem justificativa legal.

7.2.4.5. Compensatória de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, pelas infrações descritas nas alíneas **'e'**, **'f'**, **'g'** e **'h'**.

7.2.4.6. Fica estabelecido o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato para a soma das multas moratória e compensatória aplicadas cumulativamente em decorrência do mesmo fato gerador, ressalvado o direito da Contratante à reparação integral dos danos excedentes, na forma da cláusula seguinte.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos bens a que se refere a parcela a ser paga.

8.1.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.1.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste do Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório (art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos kits entregues e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.2.6. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos comprovantes e documentações apresentadas; e

8.1.2.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.2.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão**.**

8.1.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade e adequação dos bens fornecidos, nem a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta aos cadastros CEIS e CNEP e aos documentos apresentados pela Contratada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatada a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva entrega dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Reajuste

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará

ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal n° 12.807/2025, IN SEGES/ME n° 67/2021 e Decretos Municipais n°s 09/2024 e 36/2024, em razão do valor da contratação ser inferior ao limite legal.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O regime de execução do objeto será o de fornecimento parcelado de bens, mediante entrega dos kits conforme cronograma de solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preço

9.3.1. Adotar-se-á o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.4.2. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada mediante a apresentação, pelo fornecedor, dos documentos elencados nesta Seção 9.
9.4.3. É dever do interessado manter atualizada e vigente a respectiva documentação apresentada, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
9.4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.4.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.4.6. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9.4.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.5. Habilitação jurídica

9.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
9.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
9.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de

dezembro de 1971.

9.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.6. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.7. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.6.9. Declaração de que cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.6.10. Para as empresas que não possuem o número mínimo de 100 funcionários, basta a declaração no referido sentido.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.7.2. Certidão da Junta Comercial (Certidão Simplificada): Expedida pela Junta Comercial do Estado de origem da sede do licitante, atualizada (emitida nos últimos 60 dias).

9.7.3. Caso a licitante esteja em regime de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pelo juízo competente atestando que a empresa está apta

econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a assinar o contrato com o Poder Público, acompanhada do Plano de Recuperação devidamente homologado.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.8.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.8.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis, em características e quantidades, com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.8.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

9.8.3.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, nota fiscal, dentre outros documentos.

9.9 Disposições gerais sobre habilitação

9.9.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. A pesquisa de preços será realizada em momento oportuno, pelo setor de compras, observando a regularidade formal da estimativa, em linha com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, combinada com a IN SEGES/ME nº 65/2021 e o Decreto Municipal nº 09/2024

10.3. A estimativa de custo levará em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante na fase de planejamento da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária será realizada em momento oportuno, quando do envio dos autos à Secretaria Municipal de Finanças, a qual atestará a disponibilidade de créditos orçamentários e indicará os elementos da dotação a ser utilizada, previamente à formalização do instrumento contratual ou à emissão da Nota de Empenho, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

12.2. A contratada deverá manter absoluto **sigilo** sobre todas as informações e dados pessoais das famílias beneficiárias do Benefício Eventual – Auxílio Natalidade aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento inadequado dessas informações, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.3. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal n° 12.807/2025, IN SEGES/ME n° 67/2021, Decretos Municipais n°ˢ 09/2024 e 36/2024, bem como demais normas aplicáveis.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Ilha das Flores/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ilha das Flores/SE, ____ de _____ de 2026.

Cleison Ramos Felix Feitoza

Agente de Planejamento

Anexo II

(Processo Administrativo n° 12/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 13.111.224/0001-12, com sede na Rua Graccho Cardoso, nº 92, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49.990-000, neste ato representado por seu prefeito o Sr. Robson Martins de Lima, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES/SE**, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 14.523.538/0001-95, com sede na Rua Graccho Cardoso, nº 92, Casa, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49.990-000, neste ato representado por sua titular, Srª Roseneide do Nascimento Silva de Lima, Secretária Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica de direito privado, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXX, n° XXXXX, XXXXX, XXX/XX, CEP XXXXX-XXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXX, residente e domiciliada em XXXXX/XXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n° 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. Aquisição de 100 (cem) Kits Auxílio Enxoval, destinados à concessão do Benefício Eventual – Auxílio Natalidade, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ilha das Flores/SE, de acordo com as especificações consignadas no Termo de Referência e elencadas a seguir.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD
01	**BANHEIRA DE 24 LITROS**, plástica, nas cores amarela ou verde.	UND	100
02	**CALÇA ENXUTA**, reutilizável, tamanhos P/M/G, embalagem com 02 (duas) unidades.	PCT	300
03	**CAMISETA REGATA RECÉM-NASCIDO**, tamanhos P-M-G, 100% algodão, embalagem com 03 (três) unidades, nas cores verde ou amarelo.	PCT	300
04	**CONJUNTO PAGÃO**, 100% algodão, nas cores verde ou amarelo, com 03 (três) peças.	UND	300
05	**CUEIRO**, 100% algodão, medindo 80 x 100 cm, com 03 (três) peças.	UND	300
06	**FITA ADESIVA PARA FRALDA**, embalagem com 01 (uma) unidade, com 20 metros, nas cores branca ou amarela.	UND	200
07	**FRALDA DE PANO**, 100% algodão, medindo 70 x 70 cm, embalagem com 05 (cinco) unidades.	PCT	300

08	**KIT ESCOVA E PENTE** para cabelo de bebê, contendo 01 (uma) escova e 01 (um) pente, nas cores verde ou amarelo.	UND	100
09	**MANTA**, 100% algodão, medindo 0,70 x 0,90 cm, nas cores verde ou amarelo.	UND	100
10	**TOALHA DE BANHO PARA RECÉM-NASCIDO**, com capuz, medindo 90 x 70 cm, nas cores verde ou amarelo.	UND	100
11	**TOALHINHA DE BOCA**, 100% algodão, medidas 0,23 x 0,36 cm.	UND	200
12	**KIT MAMADEIRA**, contendo 240ml, 80ml e 50ml, produzidas em polipropileno, totalmente atóxicas, com bico de TPE redondo.	UND	100
13	**COLÔNIA OU ÁGUA DE COLÔNIA** para bebê, com 100ml.	UND	200
14	**FRALDA DESCARTÁVEL**, tipo anatômico, formato peso usuário até 05 kg, com características adicionais flocos de gel e abas.	PCT	200
15	**KIT BOLSA MATERNIDADE**, com quantidade de bolsos externos igual a 3 (três), medidas 43 x 16 x 30 cm, em cores diversas.	UND	100

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
1.2.3. A Proposta da contratada;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, e prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor unitário do Kit Auxílio Enxoval é de R$ XXX,XX (XXXXXXX), perfazendo o valor total da

contratação de R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX), consoante a proposta vencedora apresentada pela Contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto entregue, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar Setor Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

I. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art.

156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso e que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a. ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Ilha das Flores/SE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO 8049 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
ELEMENTO DE DESPESA 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA,
SUBELEMENTO 33903207 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONTE 17010000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilha das Flores/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ilha das Flores/SE, ____ de _____ de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES/SE
Roseneide do Nascimento Silva de Lima
Secretária Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-
2-